



PROCESSO N° 1303/17

PROTOCOLO N° 14.696.425-7

PARECER CEE/CEIF N° 434/17

APROVADO EM 06/12/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO INTEGRAL – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

## **I – RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 2437/17 Sued/Seed, de 30/08/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 30/06/17, de interesse do Colégio Integral – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, que solicitou renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental, (fl. 92).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Integral – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Alberto Folloni, n° 220, município de Curitiba, mantido por SEI – Sociedade de Educação Integral S/S Ltda., foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 4699/12, de 31/07/12. A última renovação do credenciamento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 3426/17, de 01/08/17, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 01/08/17 a 01/08/27.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial n° 1227/89, de 12/05/89, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 358/90, de 02/02/90. A última renovação do reconhecimento ocorreu mediante a Resolução Secretarial n° 2632/13, de 05/06/13, com base no Parecer CEE/CEIF n° 05/13, de 20/03/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

#### **1.2 Organização Curricular (fl. 108)**

O Ensino Fundamental do 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.



PROCESSO Nº 1303/17

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NÚCLEO: 09 - CURITIBA		MUNICÍPIO: 0690 - CURITIBA			
ESTAB.: 07430 - INTEGRAL, C-EI EF M		ENT MANTEN.: SEI-SOC.DE EDUC.INTEGRAL-SS LTDA			
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S		TÚRNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA	
		MÓDULO: 40 SEMANAS			
DISCIPLINAS		6	7	8	9
BNC	ARTE	1	1	1	1
	CIENCIAS	3	3	3	4
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2
	GEOGRAFIA	3	3	2	2
	HISTÓRIA	2	2	3	2
	LÍNGUA PORTUGUESA	4	4	4	4
	MATEMÁTICA	4	4	4	4
BNC	SUB-TOTAL	19	19	19	19
PD	FILOSOFIA				1
	INFORMÁTICA	1	1	1	1
	L.E.M.-ESPANHOL				1
	L.E.M.-INGLÊS	3	3	3	1
	LABORATÓRIO DE CIÊNCIAS	1	1	1	1
	OFICINA DE EDUC.TRAB.CIDADANIA	1	1	1	
	PRODUÇÃO DE TEXTO				1
PD	SUB-TOTAL	6	6	6	6
TOTAL GERAL		25	25	25	25

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSÃO: 26 DE Fevereiro DE 2013

COORDENADOR REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CURITIBA

CER Nº MAG-CEE/PR DE 02/12/10

PEDAGÓGICO

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

MAURÍCIO PASTOR DOS SANTOS  
Chefe do NRE Curitiba  
Decreto 788/13 - DOE 30.07.2013

### 1.3 Avaliação Interna (fl. 109)

Ano	Matriculados					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	Série		Etapa		Módulo	ANO_2013	ANO_2014	ANO_2015	ANO_2016	ANO_2017	ANO_2013	ANO_2014	ANO_2015	ANO_2016	ANO_2017	ANO_2013	ANO_2014	ANO_2015	ANO_2016	ANO_2017	ANO_2013	ANO_2014	ANO_2015	ANO_2016	ANO_2017
	ANO_2013	ANO_2014	ANO_2013	ANO_2014																					
1ºs	53	57	76	91	87	-x-	-x-	-x-	-x-	-x-	03	03	03	02	-x-	01	04	04	02	-x-	49	50	69	87	-x-
2ºs	63	53	64	78	88	-x-	-x-	-x-	-x-	-x-	-x-	-x-	-x-	02	-x-	05	03	05	03	-x-	58	50	59	73	-x-
3ºs	57	58	57	58	64	-x-	-x-	01	-x-	-x-	-x-	01	-x-	-x-	-x-	02	04	01	01	-x-	55	53	55	57	-x-
4ºs	55	61	55	58	60	-x-	-x-	-x-	-x-	-x-	01	03	01	01	-x-	02	01	04	03	-x-	52	57	50	54	-x-
5ºs	55	55	68	59	55	-x-	-x-	-x-	-x-	-x-	01	01	02	-x-	-x-	02	-x-	01	-x-	-x-	52	54	66	59	-x-
6ºs	62	65	66	66	73	01	-x-	-x-	-x-	-x-	03	01	-x-	02	-x-	02	01	03	03	-x-	76	63	77	63	-x-
7ºs	69	78	57	73	68	02	01	-x-	-x-	-x-	04	01	-x-	01	-x-	05	-x-	-x-	02	-x-	58	76	57	70	-x-
8ºs	53	48	77	56	62	-x-	-x-	-x-	-x-	-x-	02	-x-	01	02	-x-	01	-x-	03	01	-x-	50	48	73	53	-x-
9ºs	61	46	49	69	51	-x-	-x-	-x-	-x-	-x-	02	-x-	02	-x-	-x-	01	02	01	-x-	-x-	58	42	46	69	-x-



PROCESSO Nº 1303/17

#### **1.4 Comissão de Verificação (fl. 93)**

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 375/17, de 07/08/17, do NRE de Curitiba, integrada pelas técnicas pedagógicas: Eliana de Fátima R. da Costa, licenciada em Letras; Izodara Telma Branco de George, licenciada em Matemática e Lilianny R. Barreto dos Passos, licenciada em História, após a verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 08/08/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e as condições necessárias ao bom funcionamento do curso em questão, e informou:

##### **Infraestrutura Física e administrativa**

Descrição das instalações físicas: cinquenta e três salas de aula, sala dos docentes, da direção, sala de secretaria, duas quadras poliesportivas sendo uma coberta e uma quadra descoberta, sala de Arte, de Judô e Música, piscina coberta e aquecida (...)

##### **Laboratórios**

**Laboratório de Biologia, Química e Física**, a sala é arejada, possui iluminação natural e artificial, materiais didáticos apropriados ao desenvolvimento de experiências para todos os níveis de ensino (...)

O **Laboratório de Informática**, dispõe de dezesseis mesas especiais para informática, e dezesseis computadores com configuração adequada para os alunos e professores trabalharem (...) **Laboratório de Arte**, com bancadas com pia, vinte e cinco banquetas, um quadro branco e um armário (...)

##### **Biblioteca**

Dispõe de sala ampla com mesa e cadeiras, estantes com livros. Todos os anos realiza projetos de leitura desde o Jardim até o Ensino Médio; o acervo conta com 4300 obras, dicionários, enciclopédias e Atlas (...)

##### **Espaço para Educação Física/Recreação**

Possui duas quadras poliesportivas, uma coberta e outra descoberta, piscina, e área livre para recreação (...)

##### **Acessibilidade**

A instituição possui rampas e banheiros adaptados (...)

##### **Corpo de Bombeiros/Vigilância Sanitária**

A instituição de ensino apresentou o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros nº 3.1.01.16.0000.855566-00, com validade até 28/11/17, certificando que a execução das medidas de segurança contra incêndio e pânico estão de acordo com as normas vigentes (...) Possui Licença Sanitária vigente até 07/10/17 (...)

A Comissão de Verificação apresentou, à folha 125, o quadro de docentes o qual demonstra que a habilitação está de acordo com as disciplinas indicadas.



PROCESSO N° 1303/17

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 08/08/17, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

### **1.5 Parecer Técnico CEF/SEED (fl. 133)**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer nº 2372/17, de 23/08/17, declarou-se favorável a renovação do reconhecimento do curso.

## **2. Mérito**

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a instituição de ensino apresenta, equipe pedagógica e docentes habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos materiais e pedagógicos em cumprimento à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

No relatório da Comissão de Verificação consta que o Laudo da Vigilância Sanitária expirou em 07/10/17, e o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, em 28/11/17, ambos com o processo em trâmite.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Integral – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, mantido pela SEI – Sociedade de Educação Integral S/S Ltda., pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/01/18 a 31/12/22, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e do laudo da Vigilância Sanitária.



PROCESSO N° 1303/17

O colégio deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado  
Relator

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 06 de dezembro de 2017.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF

Oscar Alves  
Presidente do CEE/PR